



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

**ANO VIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1625**

**Ji-Paraná (RO), 29 de julho de 2013**

### SUMÁRIO

**DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG. 01**  
**DECRETOS.....PÁG. 02**  
**PEDIDOS DE LICENÇA.....PÁG. 04**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO.....PÁG. 04**

### DECISÕES DO PREFEITO

**PROCESSO Nº 6230-2013**

INTERESSADA: SEMOSP  
**ASSUNTO:** Aquisição de peças e contratação de empresa para serviços de manutenção do veículo S-10, marca Chevrolet, placa NDW 3877.  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Acolho o Parecer Jurídico nº 766/PGM/PMJP/2013, referente Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93 (Termo de Dispensa nº 067/CPL/PMJP/2013). O objeto do presente processo consiste na Aquisição de peças e contratação de empresa para serviços de manutenção do veículo S-10, marca Chevrolet, placa NDW 3877, conforme descrito no Projeto Básico fls. 04/06, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**HOMOLOGO** o processo supramencionado, em favor das propostas apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas:

**PEMAZA S/A,**  
**Anexo I** – item 01, no valor de **R\$ 70,00** (setenta reais).  
**Anexo II** – itens 01, 04 e 05, no valor de **R\$ 930,00** (novecentos e trinta reais).

Auto Mecânica Sistema Ltda-ME  
**Anexo I** – itens 02, 03 e 04, no valor de **R\$ 279,80** (duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).  
**Anexo II** – itens 02 e 03, no valor de **R\$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais).

**ADJUDICO** na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.

À SEMAD para Empenho.

Ji-Paraná, 29 de Julho de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 6234-2013**

INTERESSADA: SEMOSP  
**ASSUNTO:** Aquisição de peças e contratação de empresa para serviços de manutenção do veículo GOL, marca volkswagem, placa NCJ-7312  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Acolho o Parecer Jurídico nº 755/PGM/PMJP/2013, referente Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93 (Termo de Dispensa nº 069/CPL/PMJP/2013). O objeto do presente processo consiste na Aquisição de peças e contratação de empresa para serviços de manutenção do veículo GOL, marca volkswagem, placa NCJ-7312, conforme descrito no Projeto Básico fls. 04/07, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**HOMOLOGO** o processo supramencionado, em favor das propostas apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas:

**PEMAZA S/A,**  
**Anexo I** – itens 01, 02, 03, 04, 10, 11, 14 e 15, no valor de **R\$ 516,00** (quinhentos e dezesseis reais).  
**Anexo II** – item 01, no valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais).

**Jiscap Auto Center Ltda,**  
**Anexo I** – itens 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13 e 16, no valor de **R\$ 465,87** (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).  
**Anexo II** – item 02 e 03, no valor de **R\$ 00,02** (dois centavos de real).

**ADJUDICO** na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.

À SEMAD para Empenho.

Ji-Paraná, 29 de Julho de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 10947-2013**

INTERESSADA: SEMFAZ  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa para serviços de certificação de senha digital tipo token (e-CPF), com inclusão de TOKEN  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Acolho o Parecer Jurídico nº 761/PGM/PMJP/2013, referente Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93 (Termo de Dispensa nº 072/CPL/PMJP/2013). O objeto do presente processo consiste na Contratação de empresa para serviços de certificação de senha digital tipo token (e-CPF), com inclusão de TOKEN, conforme descrito no Projeto Básico fls. 04/07, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.  
**HOMOLOGO** o processo supramencionado, em favor das propostas apresentadas pela empresa **ADL Informática Ltda-ME**, no valor total de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais).  
**ADJUDICO** na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.  
 À SEMAD para Empenho.

Ji-Paraná, 29 de Julho de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 12012-2013**

INTERESSADA: SEMEIA  
**ASSUNTO:** Aquisição de material de consumo (camisetas, panfletos, adesivos e outros)  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Acolho o Parecer Jurídico nº 780/PGM/PMJP/2013, referente Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93 (Termo de Dispensa nº 075/CPL/PMJP/2013). O objeto do presente processo consiste na Aquisição de material de consumo (camisetas, panfletos, adesivos e outros), conforme descrito no Projeto Básico fls. 04/13, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**HOMOLOGO** o processo supramencionado, em favor das propostas apresentadas pela empresa **L.H.C Comércio e Serviços Ltda-ME**, no valor total de **R\$ 7.650,00** (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).  
**ADJUDICO** na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.

À SEMAD para Empenho.

Ji-Paraná, 29 de Julho de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1-8984/2011 Vol I à IV**

INTERESSADA: **Almir do Nascimento Soares e Outros**  
**ASSUNTO:** Processo Administrativo Disciplinar  
 À Secretaria Municipal de Administração  
 Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,  
 O presente Processo Administrativo Disciplinar, foi autuado em desfavor de servidores lotados no cargo de Fiscal Fazendário do Município, sob a alegação de “prática de insubordinação dos mencionados servidores.”

Cumpridas todas as etapas e prazos processuais, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, em seu relatório final de fls. 1390/1413, concluiu pela improcedência da acusação de insubordinação bem como entendeu que o procedimento fugia à sua finalidade ao deter-se em fatos ocorridos fora do ambiente de trabalho. Constatou ainda a CPPAD, que a capitulação como insubordinação, a atitude dos fiscais, que a bem da verdade não agiram de má fé, não encontra amparo na Lei Municipal nº 1405/2005, não tendo ainda o grupo de Fiscais Fazendários, se insurgido contra ordens de superiores hierárquicos.

Deste modo e com base no Relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar **DETERMINO a EXTINÇÃO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, arquivando-se os autos.  
**Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 29 de julho de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1-10596/2013**

INTERESSADA: SEMES  
**ASSUNTO:** Aquisição de materiais para consertos e pinturas  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 Dr. Jackson Junior de Souza

Senhor Presidente,  
 Encaminho o presente Processo, para que seja instaurado **procedimento licitatório**, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10520/02 e demais legislações vigentes, na modalidade Pregão Presencial.

Ji-Paraná, 29 de julho de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1-10765/2013**

INTERESSADA: SEMOSP  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa para ampliação de redes de energia elétrica em baixa tensão na linha 94, trecho BR 364 à Rua Uruguai.  
**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 Dr. Jackson Junior de Souza

Senhor Presidente,  
 Encaminho o presente Processo, para que seja instaurado **procedimento licitatório**, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações, na modalidade de Tomada de Preços.

Ji-Paraná, 29 de julho de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1-1194/2013 apenso ao 1-1269/2013**

INTERESSADA: SEMUSA  
**ASSUNTO:** Aquisição de passagens terrestre  
 Com base no Parecer Jurídico nº 770/PGM/PMJP/2013, **AUTORIZO** o aditivo de valor, conforme Reserva Orçamentária nº 1622 às fls. 1626 do Contrato nº 007/PGM/2013, celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa **Mais Viagens e Turismo Ltda.**

**À SEMAD**, para Empenho.  
**Após à PGM**, para confecção do Competente Termo.

Ji-Paraná, 29 de julho de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1-6817/2013**

INTERESSADA: SEMUSA  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológicos  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Acolho o Parecer Jurídico nº 765/PGM/PMJP/2013, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, referente ao Convite nº 011/2013/CPL/SEMUSA/PMJP/RO, cujo objeto consiste em Contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológicos, conforme descrito no Projeto Básico (fls. 10/17), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

**ADJUDICO** o objeto da licitação em favor das propostas apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas:

**L.A Maciel & Cia Ltda-ME**, no valor de **R\$ 31.900,00** (trinta e um mil e novecentos reais).

Desclassificados – 13 16 e 17;

Publique-se.

**À SEMAD**, para empenho.

Ji-Paraná, 29 de Julho de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1-11248/2013**

INTERESSADA: SEMUSA  
**ASSUNTO:** Aquisição de material de consumo para Campanha Rural de Controle de Esquistossomose  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Acolho o Parecer Jurídico nº 760/PGM/PMJP/2013, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, referente ao Convite nº 012/2013/CPL/SEMUSA/PMJP/RO, cujo objeto consiste em Aquisição de material de consumo para Campanha Rural de Controle de Esquistossomose, conforme descrito no Projeto Básico (fls. 07/11), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

**ADJUDICO** o objeto da licitação em favor das propostas apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas:

**Biocal Comércio e Representações Ltda**, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15 e 18, no valor de **R\$ 15.966,14** (quinze mil, novecentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos).

Desclassificados – 13, 16 e 17;

Publique-se.

**À SEMAD**, para empenho.

Ji-Paraná, 29 de Julho de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal



## DECRETOS

### DECRETO N. 1803/GAB/PM/JP/2013 26 DE JULHO DE 2013

Aprova o Regimento Interno do COMDEAM – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** os termos da Lei Municipal n. 1113, de 19 de novembro de 2001, e

**Considerando** o inciso II, do artigo 7º, da Lei Municipal n. 1113/2001, que dispõe sobre a Política Ambiental, o controle ambiental no Município de Ji-Paraná,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMDEAM, do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Integra o presente Decreto, como se nele estivesse transcrito, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMDEAM, do Município de Ji-Paraná.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 6947/GAB/PMJP/2002.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de julho de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**REGIMENTO INTERNO COMDEAM**

### CAPÍTULO I

Do Objetivo

**Art. 1º** Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental poderá ser designado pela sigla COMDEAM para todos os efeitos legais.

### CAPÍTULO II

Da Finalidade e da Competência

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - COMDEAM instituído pela Lei n° 1113 de 19 de novembro de 2001, Art. 11 a 20, constitui-se de órgão colegiado, deliberativo no âmbito de sua competência, fiscalizador e normativo, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA e do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, e terá o suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**Parágrafo Único.** O suporte técnico suplementar poderá ser requerido aos órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria ambiental.

**Art. 3º** É de competência do Conselho:

**I** – contribuir na formulação da política ambiental do Município à luz dos princípios estabelecidos no Código Ambiental do Município de Ji-Paraná, Lei n° 1113 de 19 de novembro de 2001, por meio de diretrizes, recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

**II** – aprovar o plano de ação ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e acompanhar sua execução;

**III** – estabelecer e aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente, observadas as legislações municipal, estadual e federal;

**IV** – conhecer sobre os processos de licenciamento ambiental do Município estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações;

**V** – apreciar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Termo de Referência e Estudos Prévios de Impacto Ambiental, quais sejam Plano de Controle Ambiental, Relatório de Impacto Ambiental, Plano de Recuperação de Área Degradada e afins, que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;

**VI** – analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;

**VII** – propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;

**VIII** – apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;

**IX** – propor a criação de unidades de conservação;

**X** – examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;

**XI** – propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

**XII** – fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental – FUM DAM, acompanhar a sua implementação e fiscalizar sua aplicação;

**XIII** – decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**XIV** – acompanhar e apreciar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os licenciamentos ambientais no Município;

**XV** – Organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pré-conferências e a Conferência Municipal do Meio Ambiente;

**XVI** – elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEAM) será composto por 24 (vinte e quatro) membros, formados por representantes do Poder Público e das Organizações Não Governamentais, mediante composição paritária. Terá a seguinte composição:

**I** – 01 (um) membro nato:

a) Secretário Municipal de Meio Ambiente ou Responsável pela área de Meio Ambiente da Secretaria a qual se vincula o departamento;

**II** – 01 (um) representante dos seguintes organismos:

- ICMBIO – Órgão Federal de Meio Ambiente;
- Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- Universidade Federal de Rondônia;
- Instituto Federal de Rondônia - IFRO;
- Órgão Estadual de Meio Ambiente;
- 1º Pelotão de Polícia Ambiental;
- Câmara Municipal – Comissão de Meio Ambiente;
- Fundação Cultural;
- Secretaria Municipal de Saúde;

- Secretaria Municipal de Educação;
- Responsável pela área de Planejamento;

**III** – 01 (um) representante dos seguintes organismos não governamentais:

- Comunidade técnico-científica;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou outra representação dos trabalhadores rurais;
- OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- ACIJIP – Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná;
- Entidade ou Projeto na Área de Agroecologia, com sede em Ji-Paraná;
- Organização Ambientalista, com sede em Ji-Paraná;
- Cooperativa relacionada à Área de Meio Ambiente, com sede em Ji-Paraná;
- Organização de Povos Indígenas;
- EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia;
- Colônia de Pescadores;
- Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD.

**Art. 5º** Cada membro do COMDEAM terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

**Art. 6º** O mandato dos membros do COMDEAM corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEAM) terá a seguinte estrutura básica:

- Presidência;
- Vice-Presidência
- Plenário
- Secretaria Executiva
- Câmaras Técnicas Permanentes
- Comissões temporárias

**Art. 8º** O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus pares em eleição por maioria simples.

**§1º** A eleição será convocada na última reunião ordinária do mandato vigente e só poderá acontecer em data posterior a publicação do decreto de nomeação dos conselheiros.

**§2º** A forma da eleição ocorrerá por formação de chapas durante a própria assembléia designada para este fim.

**§3º** Na inexistência de candidaturas, a eleição será por aclamação do plenário.

**Art. 9º** Ao presidente compete:

- dirigir os trabalhos do COMDEAM, convocar e presidir as sessões do plenário;
- propor a criação de comissões técnicas (câmaras especializadas) e designar seus membros, com aprovação do plenário;
- submeter à apreciação do plenário, propostas de normas para proteção ambiental que lhe forem encaminhadas, ouvidas as respectivas câmaras especializadas;
- dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- assinar as deliberações do conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- designar relatores para temas examinados pelo COMDEAM;
- dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMDEAM uma vez quebrada as regras básicas de convivência e do decoro, desde que fundamentado e devidamente ratificado pelo plenário;



## Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

**Jesualdo Pires**  
Prefeito

**Marcito Pinto**  
Vice-Prefeito - Secretaria de Planejamento

**José Antônio Cisonetti**  
Chefe de Gabinete

**Leni Matias**  
Procuradoria Geral do Município

**Elias Caetano da Silva**  
Controladoria Geral do Município

**Jair Eugênio Marinho**  
Secretaria Municipal de Administração

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Fundo Municipal de Previdência

**Renato Antônio Fuverki**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Waldecy José Gonçalves**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Djalma José Arantes**  
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Cláudia Regina Abreu**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Leiva Custódio Pereira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Seloi Totti**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello**  
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Arislândio Borges Saraiva**  
Secretaria Municipal de Governo

**Relvanir Celso de Campos**  
Assessoria de Comunicação Social

**X** – estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEAM;  
**XI** – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário;  
**XII** – delegar atribuições de sua competência;  
**XIII** – exercer seu direito de voto, em caso de empate.

**Art. 10.** Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições. Em caso de impedimentos do presidente, o vice-presidente deverá substituí-lo, desempenhando as competências elencadas no art. 9º.

**Parágrafo Único.** Em caso de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente assumirá a presidência o membro escolhido em plenária.

**Art. 11.** O plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEAM, constituído na forma do artigo 4º deste regimento.

**Art. 12.** Ao plenário compete:

- I** – propor alterações deste regimento para homologação pelo prefeito municipal;
- II** – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observada as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;
- III** – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV** – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- V** – opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI** – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII** – identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII** – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
- IX** – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X** – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei n.º 1113/01;
- XI** – exercer o poder de polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal, bem como as legislações federais e estaduais, desde que delegadas por meios de convênios;
- XII** – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais (em casos de convênios);
- XIII** – opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XIV** – sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcionais, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XV** – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao prefeito municipal as providências cabíveis;
- XVI** – propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houver se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município;
- XVII** – criar e extinguir Câmaras Especializadas.

**Art. 13.** Compete aos membros do COMDEAM:

- I** – comparecer às reuniões e em caso de impedimento apresentar justificativa;
- II** – debater a matéria em discussão;
- III** – requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- IV** – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V** – votar;
- VI** – propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário.
- VII** – participar das câmaras especializadas com direito a voz e voto;
- VIII** – observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e do decoro.

**Art. 14.** A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da presidência e do plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

**Art. 15.** As funções da secretaria executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de portaria.

**Art. 16.** Compete à Secretaria Executiva:

- I** – fornecer suporte e assessoramento técnico-administrativo ao COMDEAM nas atividades por ele deliberadas;
- II** – elaborar as atas das reuniões;
- III** – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMDEAM;

- IV** – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo presidente ou previstas neste regimento interno.
- V** – remeter matérias às Câmaras Especializadas;
- VI** – elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao presidente do COMDEAM;
- VII** - encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do plenário.

**CAPÍTULO III**

Do Funcionamento das Câmaras Especializadas e Comissões Temporárias

**Art. 17.** O COMDEAM poderá dividir-se em Câmaras Especializadas, respeitado o limite máximo de cinco, constituídas por membros conselheiros titulares ou ainda por suplentes ou representantes por estes indicados formalmente junto à Secretaria Executiva, os quais terão direito à voz e a voto.

**Art. 18.** As Câmaras Especializadas são órgãos encarregados de examinar e relatar ao plenário assuntos de suas competências e suas reuniões serão convocadas por suas respectivas presidências, com no mínimo oito dias de antecedência da reunião.

**Parágrafo Único.** Na composição das Câmaras Especializadas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica ou notória atuação na área ambiental de seus membros.

**Art. 19.** As Câmaras Especializadas serão permanentes, de acordo com a decisão do plenário, no ato de sua criação.

**§1º** As Câmaras Especializadas permanentes serão constituídas de cinco membros, com mandato de até dois anos.

**§2º** Cada entidade ou órgão representado somente poderá participar simultaneamente de até 03 (três) câmaras técnicas permanentes.

**Art. 20.** As Câmaras Especializadas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Especializada, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

**§1º** Os presidentes das Câmaras Especializadas permanentes terão mandato de um ano, permitido a recondução por igual período.

**§2º** Em caso de vacância, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no caput deste artigo.

**Art. 21.** As Comissões Temporárias serão instituídas pelo plenário do COMDEAM, mediante proposta do presidente, ou de no mínimo 07 (sete) conselheiros, por meio de resolução que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.

**§1º** As Comissões Temporárias serão criadas para a resolução de casos de urgência e assuntos cuja análise deva ser elaborada em curto espaço de tempo.

**§2º** As Comissões Temporárias terão seu número de membros fixado pelo plenário, observando limite mínimo de três membros, e seu prazo de duração será determinado e poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 22.** As decisões das Câmaras Especializadas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate a sua presidência.

- §1º** O presidente da Câmara Especializada poderá relatar matérias ou designar um relator a cada reunião.
- §2º** A substituição de qualquer membro da Câmara Especializada será proposta pelos demais membros da câmara especializada e encaminhada por seu presidente ao plenário.

**Art. 23.** As reuniões de câmaras especializadas para apresentação de parecer pelo seu relator serão públicas devendo ser convocadas com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 24.** A câmara especializada poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste regimento.

**Art. 25.** As atas das reuniões de câmaras especializadas serão lavradas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo presidente.

**Art. 26.** Atribuições das câmaras especializadas:

- I** – elaborar e encaminhar ao plenário proposta de normas para proteção ambiental, observada a legislação pertinente;
- II** – decidir sobre consulta que for encaminhada;
- III** – relatar e submeter à aprovação do plenário, assuntos a elas pertinentes;
- IV** – examinar os recursos administrativos interpostos contra a imposição de multas, apresentando relatório ao plenário;
- V** – convocar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

**Parágrafo Único.** As respectivas atribuições do art. 26, é de competência de cada uma das câmaras especializadas.

**CAPÍTULO IV**

Das Reuniões

**Art. 27.** O COMDEAM se reunirá ordinária e extraordinariamente.

**§1º** Haverá uma reunião ordinária mensal, conforme cronograma anualmente votado. Em caso de alteração na data da reunião ordinária mensal deverá ser comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente.

**§2º** O plenário do COMDEAM se reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer câmara especializada.

**§3º** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 28.** O titular da secretaria executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 29.** O *quórum* mínimo para deliberações do COMDEAM, em primeira convocação é o da maioria simples dos membros, considerando-se para tanto 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros aptos a exercer o direito de voto. Para a segunda convocação é necessário um terço dos membros.

**Parágrafo Único.** A segunda convocação ocorrerá após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**Art. 30.** Poderão participar das reuniões do plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo presidente.

**Art. 31.** As reuniões do plenário serão abertas ao público.

**Art. 32.** As reuniões terão sua pauta preparada pelo presidente, na qual constará necessariamente:

- I** – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II** – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III** – deliberações;
- IV** – palavra franca;
- V** – encerramento.

- Art. 33.** A apreciação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:  
**I** – será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;  
**II** – o presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;  
**III** – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;  
**IV** – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

- Art. 34.** As deliberações do plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presente, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.
- Art. 35.** As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.
- Art. 36.** As decisões do plenário, depois de assinadas pelo presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.
- Art. 37.** As instituições que não enviarem seus conselheiros a 03 reuniões sem justificativa formal prévia, serão oficiadas a se pronunciar sobre a disposição de continuar ocupando a vaga no conselho. Em caso de desinteresse ou de reincidência a questão da vaga será colocada em plenária para deliberação da assembléia quanto à substituição da entidade.

**CAPITULO V**

Disposições Gerais

**Art. 38.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão solucionados pelo presidente, ouvido o plenário.

**Art. 39.** O Regimento Interno do COMDEAM poderá ser alterado mediante proposta do plenário, aprovada por dois terços de seus membros.

Ji-Paraná, 26 dias do mês de julho de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente

**DECRETO N. 1804/GAB/PM/JP/2013**  
**26 DE JULHO DE 2013**

Revoga o Decreto nº 0316/ GAB/PM/JP/2013, que concedeu ao servidor Epaminondas Macedo dos Santos, Gratificação de Dedicção Exclusiva.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** cessão do servidor Epaminondas Macedo dos Santos ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO,

**D E C R E T A:**  
**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 0316/GAB/PM/JP/2013, que concedeu ao servidor municipal Epaminondas Macedo dos Santos, cadastro 7877, a gratificação de Dedicção Exclusiva, prevista no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1249/2003.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de junho de 2013.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de julho de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
 Secretário Municipal de Administração



**DECRETO N. 1805/GAB/PM/JP/2013**  
**26 DE JULHO DE 2013**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 2486, de 05 de julho de 2013, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial por anulação no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço das dotações vigentes:

**02 11 14 Fundo Mun. Saúde – 4º Bloco Assistência Farmacêutica**  
963 10.303.1021.2072.1011 Manutenção Serviços Progr. Assist. Farmacêutica 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 114 Progr. Assistência Farmacêutica - Básica

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

**02 11 14 Fundo Mun. Saúde – 4º Bloco Assistência Farmacêutica**  
661 10.303.1021.2072.1011 Manutenção Serviços Progr. Assist. Farmacêutica - 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 114 Progr. Assistência Farmacêutica - Básica

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de julho de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 1806/GAB/PM/JP/2013**  
**26 DE JULHO DE 2013**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 2492, de 05 de julho de 2013, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.951.385,84** (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para reforço das dotações vigentes:

02 11 11 Fundo Mun. Saúde-Atenção Básica

994 10.423.1021.2075.1005 Manut. dos Serv. de Assistência Básica Saúde Indígena 1.363.524,84

3.1.90.91.00 SENTENCAS JUDICIAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 126 Incentivo Atenção Básica Povos Indígenas

995 10.423.1021.2075.1005 Manut. dos Serv. de Assistência Básica Saúde Indígena 951.861,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 126 Incentivo Atenção Básica Povos Indígenas

996 10.423.1021.2075.1005 Manut. dos Serv. de Assistência Básica Saúde Indígena 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 126 Incentivo Atenção Básica Povos Indígenas

997 10.423.1021.2075.1005 Manut. dos Serv. de Assistência Básica Saúde Indígena 10.000,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 126 Incentivo Atenção Básica Povos Indígenas

998 10.423.1021.2075.1005 Manut. dos Serv. de Assistência Básica Saúde Indígena 625.000,00

4.4.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

010 126 Incentivo Atenção Básica Povos Indígenas

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de *Superávit* Financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2012 do Programa de Incentivo a Atenção Básica aos Povos Indígenas.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de julho de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 1807/GAB/PM/JP/2013**  
**26 DE JULHO DE 2013**

Autoriza a cessão da servidora municipal Geruza Severino da Costa Alves, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia – Porto Velho.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Ofício DIGES/SECRE-561 e OFÍCIO/SECAP/DIREF/Nº 121,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão da servidora **Geruza Severino da Costa Alves**, matrícula nº 12788, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia – Porto Velho, até 31 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** O ônus da presente cessão será suportado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia – Porto Velho.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2013.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de julho de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 1808/GAB/PM/JP/2013**  
**26 DE JULHO DE 2013**

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Edilberto Vieira de Carvalho.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** não ter sido aberto prazo para o servidor sindicado defender-se nos presentes autos, cerceando-lhe o Direito de Defesa, assegurado constitucionalmente (art. 41, § 1º, II),

DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **Edilberto Vieira de Carvalho**, enfermeiro, objetivando a completa apuração dos fatos articulados nos presentes autos.

**Art. 2º** O procedimento será presidido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, que deverá assegurar ao servidor, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de julho de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 1809/GAB/PM/JP/2013**  
**26 DE JULHO DE 2013**

**Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Delmira Cortez Rodrigues.**

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** não ter sido aberto prazo para a servidora sindicada defender-se nos presentes autos, cerceando-lhe o Direito de Defesa, assegurado constitucionalmente,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **Delmira Cortez Rodrigues**, enfermeira, objetivando a completa apuração dos fatos articulados nos presentes autos.

**Art. 2º** O procedimento será presidido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, que deverá assegurar ao servidor, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de julho de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N. 1810/GAB/PM/JP/2013**  
**26 DE JULHO DE 2013**

Autoriza a cessão da servidora municipal Andréia Moreschi da Silva, ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO.

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Ofício 066/SERVEIC/JIP/2013/,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão da servidora **Andréia Moreschi da Silva**, Economista, matrícula nº 11.332, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, até 31 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** O ônus será suportado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2013.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de julho de 2013.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração

**PEDIDOS DE LICENÇA**

**Prefeitura Municipal de Ji-Paraná**

**PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.092.672/0001-25, localizada à av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro: Urupá, município de Ji-Paraná/RO, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, a Licença de Instalação para Pavimentação em Blocos de Concreto Hexagonal de Ruas Bairro Dom Bosco, no Município de Ji-Paraná-RO.

Ji-Paraná/RO, 29 de Julho de 2013

**JESUALDO PIRES FERREIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Ji-Paraná**

**PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.092.672/0001-25, localizada à av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro: Urupá, município de Ji-Paraná/RO, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, a Licença de Instalação para Construção de Quadra Poliesportiva, localizado na Julio Prestes, Bairro Riachuelo, no Município de Ji-Paraná-RO.

Ji-Paraná/RO, 29 de Julho de 2013

**JESUALDO PIRES FERREIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n. 1504/GAB/PMJP/2013, de 04 de junho de 2013, referente ao Edital de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** registrada sob o nº **002/13/CPL/PMJP/RO**, conforme processo administrativo n. 9508/2013/SEMURFH, passa a ter a seguinte redação;

Onde se lê:

c.3) Comprovar o Grau de Endividamento Geral (GEG), igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) obtido a partir dos dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior, através da seguinte fórmula:

c.4) Comprovar o Grau de Endividamento Corrente (GEC), igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) obtido a partir dos dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior, através da seguinte fórmula:

Leia-se:

c.3) Comprovar o Grau de Endividamento Geral (GEG), igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) obtido a partir dos dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior, através da seguinte fórmula:

c.4) Comprovar o Grau de Endividamento Corrente (GEC), igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) obtido a partir dos dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior, através da seguinte fórmula:

Ji-Paraná, 26 de julho de 2013.

**Jackson Junior de Souza**  
Presidente da CPL  
Decreto 1504/GAB/PMJP/13